



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 CEP - 35.450

FONE: 561-1142

LEI Nº 1663

Dispõe sobre autorização para concessão de Direito Real das dependências do Terminal Rodoviário Municipal de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos dos arts, 120 e 123 da Lei Orgânica Municipal e art. 15 do Decreto-Lei nº 2.300/86, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder DIREITO REAL DE USO, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, das seguintes salas e dependências do Terminal Rodoviário Municipal de Itabirito:

- 09 lojas comerciais com áreas individuais de até 33,75m²
- 02 lanchonetes com área individual aproximada de 25,00m²
- 06 guichês com área individual aproximada de 6,25m²
- 01 guarda-volume com 15 unidades malex
- 01 sala para banco 24h com área aproximada de 4,24m²
- 01 restaurante com área aproximada de 293,75m²
- 01 sala para telefone com área aproximada de 33,75m²
- 01 sala para disposição do D.E.R. com área de 12,50m²
- 01 sala para disposição do D.N.E.R. com área de 12,50m².

Art. 2º - O pagamento inicial será fixado por comissão especial de avaliação e, quanto aos pagamentos mensais de locação, serão regulamentados e corrigidos por Decreto e Contratos bilaterais, observados os termos legais.

Parágrafo Único - As dependências cedidas para funcionamento de serviço público obrigatório ou de interesse público serão gratuitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

MINAS GERAIS

AVENIDA QUEIROZ JÚNIOR, 635 - CAIXA POSTAL, 5 CEP - 35.450

FONE: 561-1142

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 30 de agosto de 1991.

WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VÂNIA APARECIDA ANTUNES
CHEFE DE GABINETE